



Município de Lagoa – Algarve

EDITAL N. 21/2021

2020/100.10.600/16

LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, -----
FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força das competências transferidas para o Município, nomeadamente a prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021:-----

1 Enquadramento legal e regulamentar: -----

Os procedimentos de apresentação e apreciação de candidaturas, os critérios de seleção de candidaturas e o licenciamento e condições da utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, estão sujeitos às seguintes disposições normativas: -----

1.1 A utilização privativa do domínio público hídrico, mais concretamente no que à ocupação do areal, no âmbito da realização da atividade marítimo turística, diz respeito, tem o seu enquadramento legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, que aprova o Regulamento das Embarcações utilizadas na Atividade Marítimo-Turística. -----
- b) Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece as Condições de Acesso e de Exercício da Atividade das Empresas de Animação Turística e dos Operadores Marítimo-Turísticos. -----
- c) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que consubstancia a Lei-Quadro que estabelece a Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais. -----
- d) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Praias Marítimas integradas no Domínio Público Hídrico do Estado. -----
- e) Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Áreas Marítimo-Portuárias e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não afetadas à Atividade Portuária. -----
- f) Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau- Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril.
- g) Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, nomeadamente em matéria de capacidade do areal e das especificidades locais verificáveis nas praias marítimas. -----

1.2 A atribuição dos títulos de utilização privativa dos recursos hídricos às empresas que realizam atividades marítimo-turísticas, para operar nos corredores de pesca com embarcações a motor (sujeitas a registo), tem o seu suporte legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público. -----
- b) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, com particular incidência para o disposto nos seus artigos 21.º e seguintes. -----
- c) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional, a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. -----

2 Âmbito de aplicabilidade: -----



Município de Lagoa – Algarve

2.1 O presente edital aplica-se aos operadores de embarcações marítimo turísticas que pretendam desenvolver a sua Atividade a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. -----

2.2 O presente edital define e regula as condições de admissão dos operadores de embarcações marítimo-turísticas, os seus direitos e obrigações, a atribuição de licença, as normas de funcionamento e o horário de exercício da Atividade. -----

2.3 Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente edital: -----

a) Os operadores de embarcações marítimo-turísticas que disponibilizam ao público o aluguer de modos náuticos não motorizados, ou seja, embarcações dispensadas de registo, designadamente canoas, caiaques, botes, charutos, barcos pneumáticos, gôndolas, pranchas com ou sem vela e embarcações exclusivamente destinadas à prática de remo, entre outros similares. -----

Os operadores marítimo-turísticos que disponibilizam ao público o aluguer de modos náuticos não motorizados, não podem fazer ocupação privativa do areal, atendendo, pois, que esta ocupação apenas está prevista para os apoios recreativos (cfr. artigos 4.º, alínea o), subalínea 04), 6.º, alínea c), subalínea c 5), e 51.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura). -----

Sendo que os corredores dos apoios recreativos devem ser reservados para uso dos modos náuticos motorizados e não motorizados do próprio apoio recreativo, admitindo-se, ainda que excecionalmente, o acesso ao mar por parte dos operadores de embarcações marítimo-turísticas com modos náuticos não motorizados, pelo mínimo tempo necessário, sem ocupação de areal e, de modo circunstancial, para navegação das embarcações de recreio junto às praias (cfr. artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que aprova o novo Regime Jurídico da Náutica de Recreio). -----

b) Salvo determinação legal ou regulamentar em contrário, as embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística, autorizadas a operar no corredor de pesca da Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, não poderão, no prazo máximo de cinco anos, ter mais de 6,25 metros de comprimento e não poderão navegar com mais de 12 pessoas a bordo, incluindo tripulantes, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento, em face dos condicionalismos impostos aos apoios recreativos pelo n.º 4 do artigo 51.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura. -----

c) As embarcações licenciadas em 2020 cujo comprimento seja superior a 6,25 metros têm cinco anos para regularizar essa situação. -----

3 Licenciamento do exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística: -----

3.1 O exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, só é permitida aos operadores com autorização de exercício da atividade legalmente atribuído, no local autorizado para o exercício da atividade, nos termos do presente edital. -----

3.2 O operador de embarcação marítimo-turística só pode efetuar a ocupação do areal em local autorizado dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro e nas condições estabelecidas no presente edital, quer para ocupação do areal durante o período de inatividade da embarcação, quer para as operações de embarque e desembarque de passageiros na praia, durante o período de atividade da embarcação, mediante licença emitida pelo Município de Lagoa. -----

3.3 O Município de Lagoa predispõe-se, através do presente edital, a atribuir 6 (seis) licenças a embarcações para o exercício da atividade marítimo turística na Praia de Carvoeiro, 6 (seis) na Praia de Benagil e 4 (quatro) na Praia da Senhora da Rocha, para operarem a partir dos corredores de pesca. -----

3.4 A licença do Município de Lagoa é válida pelo prazo de um ano. -----

4 Posse da licença municipal, e demais documentações, referentes ao exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística: -----

a) Os operadores de embarcações marítimo-turísticas e os seus colaboradores, devem ser portadores, no local do exercício da atividade, da licença municipal, e demais documentações, previstas na lei para o exercício da atividade em questão. -----



Município de Lagoa – Algarve

- b) A licença municipal deve identificar o seu portador, a embarcação e a atividade exercida, perante as autoridades policiais, entidades fiscalizadoras e demais entidades com competências atribuídas por lei. -----

5 Pagamento de taxas -----

Os operadores de embarcações marítimo-turísticas aos quais seja emitida licença municipal, nos termos do disposto de presente edital, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa. -----

6 Local de exercício da atividade de operador de embarcação marítimo- turística: -----

6.1 Ocupação de areal -----

- a) O local de exercício da atividade marítimo-turística fica condicionado exclusivamente aos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, conforme delineado no respetivo plano de praia pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura. -----
- b) Nos corredores de pesca, as embarcações marítimo-turísticas licenciadas apenas podem fazer o embarque e desembarque de passageiros, pelo tempo estritamente necessário para esse fim; sendo que estas operações apenas podem ser realizadas numa área a ser demarcada no areal, de acordo com as seguintes dimensões: -----
- Frente de mar - 10,00 metros; -----
 - Profundidade de areal - 15,00 metros. -----
- c) Em ordem a evitar que os banhistas ocupem o corredor de pesca, são sinalizados os corredores de acesso de embarcações, de acordo com as orientações da Autoridade Marítima Nacional, constantes de diagrama em anexo, ou outro que seja, entretanto, definido, sempre que as atividades marítimo-turísticas estejam a ser realizadas, independentemente da época do ano. -----
- d) Durante a época balnear, as embarcações marítimo-turísticas licenciadas não podem fazer ocupação do areal durante o período compreendido entre as 09h30m e o pôr do sol, de forma a não colocar em risco os banhistas, com a manobra em terra das embarcações e cabos em tensão. Durante este horário, devem permanecer fundeadas nos fundeadouros previstos ou amarradas às boias do canal de pesca. Excetuam-se desta regra, a recolha das embarcações em caso de mau tempo, e/ou a inexistência de mais passageiros para embarcar no termo da jornada. -----
- e) Não é permitido o reabastecimento de combustível na praia, de forma a evitar derrames e cheiros. -----
- f) A navegação nos corredores de acesso de embarcações deve ser limitada à velocidade mínima de governo, ao longo dos 300 metros de comprimento do mesmo, de forma a minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes, a emissão de ruído dos motores e de cheiros de combustível. -----
- g) Na aproximação à praia, não é permitido manobrar a alta velocidade para varar a embarcação. -----

6.2 Embarque e desembarque de passageiros -----

- a) O embarque e desembarque de passageiros, deve ser efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições; -----
- b) Antes e durante o embarque e desembarque de passageiros e da tripulação, é obrigatório o uso de colete salva-vidas por cada passageiro e por cada tripulante; -----
- c) O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado. -----

7 Extinção do local de exercício das atividades marítimo-turísticas: -----

7.1 Caso as embarcações de pesca alocadas aos corredores de pesca existentes nas Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sejam abatidas à frota ou deslocalizadas na totalidade, e a partir do



Município de Lagoa – Algarve

momento em que sejam extintos os respetivos corredores de pesca, dando lugar à atividade balnear, são, por inerência, extintas, por caducidade, as licenças municipais emitidas para as embarcações marítimo-turísticas que operavam a partir daqueles locais, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário. ---

7.2 A extinção por caducidade das licenças municipais das atividades marítimo-turísticas, em consequência da extinção dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, não confere aos respetivos operadores o direito a qualquer indemnização ou compensação. ---

7.3 A extinção por caducidade das licenças municipais das atividades marítimo-turísticas, em consequência da extinção dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, confere aos respetivos operadores o direito à devolução do valor das taxas liquidadas correspondente ao período temporal não utilizado. -----

8 Procedimento de atribuição de licenças municipais:

8.1 A atribuição de licença municipal que autorize a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, encontra-se dependente da abertura de procedimento administrativo de licenciamento, de acordo com o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e com a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação vigente, e obedece às regras *infra* enunciadas. -----

8.2 A atribuição de licença municipal que autorize a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, resulta de um procedimento de seleção, no qual os interessados devem apresentar as suas candidaturas no prazo de 30 dias úteis. -----

8.3 O procedimento de seleção é publicitado através da afixação de edital nos locais habituais, sendo que do anúncio constam, nomeadamente, os seguintes elementos: -----

- a) Identificação do Município de Lagoa, endereço, números de telefone, correio eletrónico, e horários de funcionamento; -----
- b) Prazo para apresentação de candidaturas; -----
- c) Identificação dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro;-----
- d) Prazo do direito de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas;-----
- e) Valor das taxas a pagar são as previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa;-----
- f) Documentação exigível aos candidatos;-----
- g) Outras informações consideradas úteis. -----

8.4 Os candidatos devem formalizar a sua candidatura com a apresentação de requerimento a solicitar a atribuição de licença municipal que autorize a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos documentais: -----

a) Identificação do requerente: -----

- Pessoa singular: cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação fiscal;-----
- Pessoa coletiva: cópia de certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial permanente e cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;-----



Município de Lagoa – Algarve

- Representante de pessoa coletiva: documento comprovativo da qualidade de representante legal; -----
 - Fotografia de tipo passe da pessoa singular, ou do representante da pessoa coletiva, que requer a atribuição da licença municipal. -----
- b) Cópia atualizada da licença de operador de embarcação marítimo-turística emitida pelo Turismo de Portugal, I.P. (RNAAT atualizado).-----
- c) Declaração do início da atividade marítimo-turística. -----
- d) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da atividade marítimo-turística; -----
- e) Cópia do certificado de identificação da embarcação marítimo-turística a licenciar, contendo a matrícula e todas as características da mesma;-----
- f) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil para o exercício da atividade marítimo-turística que incida sobre a embarcação, tripulantes e passageiros, de acordo com a legislação em vigor; -----
- g) Cópia do auto de vistoria favorável da embarcação a utilizar para o exercício da atividade marítimo-turística, por parte da Capitania do Porto de Portimão (ou do documento comprovativo do pedido de realização de vistoria, ficando, nesse caso, o licenciamento condicionado à obtenção de vistoria favorável);-----
- h) Certificado de aptidão física, confirmando que o responsável pela embarcação (ou um seu colaborador) está física e psicologicamente apto para desenvolver a atividade marítimo-turística, bem como para ajudar os passageiros nas operações de embarque e desembarque, nos locais autorizados para o efeito;-----
- i) Certificado de formação profissional (quando exista); -----
- j) Identificação dos colaboradores do requerente, que pode ser efetuada com a apresentação da cópia de contrato de trabalho, quando exista;-----
- k) Tabela de preços da atividade marítimo-turística desenvolvida. -----

8.5 Por cada embarcação é emitida uma licença municipal que autoriza a utilização privativa do domínio público hídrico, para o exercício de atividades marítimo-turísticas, identificando a matrícula e as características da embarcação; pelo que o requerente que seja proprietário de várias embarcações, deve apresentar um requerimento de candidatura à atribuição de licença municipal por cada embarcação. -----

8.6 Findo o prazo de 30 dias úteis após a publicitação da abertura do procedimento de seleção, os serviços municipais competentes procedem à análise das candidaturas apresentadas tempestivamente, de acordo com os seguintes critérios de seleção: -----

- a) A licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas é atribuída ao binómio operador marítimo-turística/embarcação marítimo-turística; -----
- b) Os requerentes que tenham sido titulares de licenças de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2020, beneficiam do direito de preferência previsto no artigo 21.º, n.º 6, do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual. -----



Município de Lagoa – Algarve

8.7 Os serviços municipais competentes excluem as candidaturas que: -----

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo de 30 dias úteis; -----
- b) Não cumpram com as condições previstas no presente edital, bem como com o estipulado na legislação aplicável em vigor. -----

8.8 As candidaturas selecionadas de acordo com os critérios referidos em 8.6, são anunciadas aos requerentes, por correio postal ou eletrónico. -----

8.9 Com a notificação da atribuição da licença municipal que autoriza a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021, o requerente selecionado deve proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa, para que seja emitido e entregue o correspondente alvará de licenciamento. -----

8.10 Caso o requerente selecionado não proceda ao pagamento das taxas devidas, a atribuição da licença municipal fica sem efeito, extinguindo-se qualquer direito ao exercício de atividades marítimo-turísticas a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. -----

8.11 A licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, é pessoal e intransmissível e vale pelo período constante da licença, a saber, um ano. -

9 Condições de exercício das atividades marítimo-turísticas: -----

9.1 A embarcação licenciada para o exercício de atividades marítimo-turísticas não pode ser utilizada em quaisquer outras atividades, nomeadamente recreativas ou desportivas. -----

9.2 A atividade de embarque e desembarque de passageiros na zona do areal demarcada para o efeito, no corredor de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, com destino a passeios no mar e junto à costa, só será permitido durante o dia e em condições meteorológicas e de estado do mar favoráveis. -----

9.3 O número máximo de passageiros, somado à tripulação, deve respeitar a lotação máxima referida no certificado de identificação da embarcação marítimo-turística, contendo a matrícula e todas as características da mesma. -----

9.4 As embarcações utilizadas nas atividades marítimo-turísticas devem possuir a bordo coletes salva-vidas, com as especificações técnicas descritas nos artigos 76.º e 77.º do Regulamento dos Meios de Salvação, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 191/98, de 10 de julho. -----

9.5 O uso do colete salva-vidas é obrigatório para tripulantes e passageiros da embarcação marítimo-turística, desde o local de embarque até à chegada ao local de desembarque. -----

10 Horários das atividades marítimo-turísticas: -----

- a) O titular de licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, atribuída ao abrigo do presente edital, pode, nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro e na zona delimitada para o efeito, proceder ao embarque e desembarque de passageiros, entre as 08h00m e o pôr do sol; -----
- b) Entre o pôr do sol e as 08h59m, a embarcação marítimo-turística licenciada pode ficar em inatividade no areal dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro.



Município de Lagoa – Algarve

11 Deveres dos operadores de embarcações marítimo-turísticas:

Sem prejuízo da observância dos demais deveres previstos na legislação geral e especialmente aplicável, os operadores de embarcações marítimo-turísticas devem: -----

- a) Cumprir com o estabelecido no Regulamento das Embarcações utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro);-----
- b) Facilitar a realização de ações de fiscalização por parte das entidades competentes, nomeadamente da Autoridade Marítima Nacional;-----
- c) Indicar e manter atualizados os contactos telefónicos de um ou mais responsáveis pela embarcação marítimo-turística;-----
- d) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança indispensáveis à proteção de pessoas e bens, bem como adotar um comportamento marcado pela civilidade e pela urbanidade;-----
- e) Cumprir as regras de higiene e salubridade indispensáveis à proteção do meio ambiente e respeito pela natureza, que é o suporte da sua atividade; -----
- f) Manter a embarcação marítimo-turística em bom estado de conservação e limpeza: -----
- g) Os colaboradores das embarcações devem apresentar-se sempre com vestuário, apresentação e higiene pessoais, condicentes com a prática de atividade turísticas;-----
- h) Os operadores turísticos devem comunicar ao Município de Lagoa qualquer alteração à tabela de preços da atividade, com pelo menos 15 dias de antecedência à sua entrada em vigor;-----
- i) Cumprir as seguintes regras básicas para a operação de guinchos de alagem:-----
 - O guincho deve ser operado por pessoal devidamente habilitado ou formado; -----
 - O operador e o orientador da manobra do guincho devem ter disponíveis na “casa do guincho”, os EPI (equipamentos de proteção individual) básicos e adequados às tarefas a executar – luvas, proteção de olhos e capacete;-----
 - Alar apenas as embarcações em condições adequadas à capacidade do guincho;-----
 - O guincho deve funcionar apenas o tempo estritamente necessário às manobras de alagem das embarcações;-----
 - A manobra do guincho está condicionada às condições climatéricas em presença;-----
 - O operador deve certificar-se de que as operações de embarque e desembarque, não colocam em risco os tripulantes e passageiros, bem como os utentes da praia. Deverão ser colocadas barreiras e avisos, de forma a prevenir acidentes;-----
 - O operador deve ter uma visão ampla e perfeita de todas as áreas de trabalho, bem como manter o contacto visual permanente entre o operador e o orientador da manobra;-----
 - Devem ser garantidas as distâncias de segurança relativamente a pessoas e bens; -----
 - É vedada a afixação de qualquer elemento que possa reduzir a visibilidade da totalidade da área de trabalho;-----
 - Os operadores e manobreadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados a pessoas e bens pela manobra do guincho;-----
 - Na “casa do guincho” estão vedadas todas as utilizações que não se relacionem com a operação do mesmo, incluindo o acondicionamento ou armazenamento de quaisquer materiais que não estejam relacionados com o equipamento;-----
 - Na “casa do guincho”, e fora dela, durante a operação do mesmo, não é permitido consumir álcool, comer ou fumar;-----
 - Não é permitido operar os equipamentos sob a influência de bebidas alcoólicas e/ou estupefacientes;



Município de Lagoa – Algarve

- Os operadores e manobreadores são responsáveis pela verificação diária do estado de conservação e funcionamento de todo o equipamento de alagem, com destaque para os cabos de alagem;-----
- Os operadores são responsáveis por manter a caixa de primeiros-socorros e o equipamento de combate a incêndios disponibilizados pela autarquia, válidos e em bom estado de conservação;----
- Quaisquer anomalias do equipamento ou instalações, devem ser imediatamente comunicadas ao município;-----

12 Práticas proibidas: -----

Sem prejuízo da observância das demais proibições e interdições previstas na legislação geral e especialmente aplicável, os operadores de embarcações marítimo-turísticas devem abster-se de: -----

- a) Alterar qualquer das condições que serviram de pressuposto à atribuição da licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sem a prévia comunicação e consentimento expresso do Município de Lagoa; -----
- b) Instalar quaisquer instrumentos, equipamentos ou outros objetos, no areal das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro;-----
- c) Utilizar o local autorizado nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para outro fim que não seja o previsto na licença emitida pelo Município de Lagoa;
- d) Interferir com a atividade e operações piscatórias desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro;-----
- e) Praticar quaisquer atos que coloquem em causa a segurança, proteção, socorro e assistência a banhistas das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e de Carvoeiro;-----
- f) Praticar quaisquer atos que coloquem em causa o conforto dos utentes e a fruição pública das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. -----

13 Averbamento na licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas: -----

13.1 O titular de licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, não pode substituir a embarcação marítimo-turística identificada naquela licença sem prévia comunicação e autorização do Município de Lagoa. -----

13.2 A substituição de embarcação marítimo-turística identificada na licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, implica a apresentação de um pedido de averbamento à licença, com a descrição da matrícula e todas as características da nova embarcação. -----

13.3 O título de averbamento da licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, com a identificação da nova embarcação, é emitido pelos serviços municipais competentes mediante decisão favorável do órgão municipal competente. -----

14 Transmissão de licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas: -----

14.1 A licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas de recursos hídricos não é transmissível por qualquer acto *inter vivos* ou *mortis causa*.



Município de Lagoa – Algarve

15 Fiscalização e regime sancionatório: -----

15.1 Compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, como é o caso das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, bem como a fiscalização da observância do disposto no regulamento das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística e no presente edital (cfr. artigo 6.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro). -----

15.2 Compete igualmente à Autoridade Marítima Nacional, em articulação com os serviços da fiscalização municipais, fiscalizar a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sem licença ou em violação dos termos e condições de licença emitida ou das regras constantes do presente edital. -----

15.3 A utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sem licença ou em violação dos termos e condições de licença emitida ou das regras constantes do presente edital, justifica o levantamento de participação, para efeitos de instauração de procedimento contraordenacional, a cassação da licença emitida e a aplicação de sanções acessórias legalmente previstas.-----

15.4 Constitui contra-ordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital, competindo aos órgãos municipais instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas (cfr. artigo 3.º, n.º 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).-----

16 Disposições finais: -----

Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação referida no ponto 1. (Enquadramento legal e regulamentar) do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto deste edital. -----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

Lagoa, 20 de abril de 2021

O Presidente da Câmara



(Luís António Alves Encarnação)